

APROVADO EM 29/01/2024
VISTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
ESTADO DA PARAÍBA
PROJETO DE LEI Nº 313 DE 24 DE JANEIRO DE 2024.

Fixa o novo salário mínimo municipal para o ano de 2024 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SALGADINHO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que encaminha para apreciação e discussão da Câmara Municipal de Vereadores, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica O Poder Executivo Municipal autorizado a pagar o salário mínimo de R\$ 1.412,00 (Um mil, quatrocentos e doze reais), como menor salário destinado ao vencimento básico dos funcionários efetivos e prestadores de serviços da Prefeitura Municipal de Salgadinho.

§1º - A atualização salarial constante no caput será feita independente de reajuste salarial, atingindo todos os funcionários que estejam recebendo salário base abaixo do valor estabelecido como novo mínimo nacional, objetivando o cumprimento da legislação Federal, quanto a obrigatoriedade de pagamento de salário mínimo nacional.

§2º - Em decorrência do disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 47,06 (quarenta e sete reais e seis centavos) e o valor horário, a R\$ 5,88 (cinco reais e oitenta e oito centavos).

§3º - O valor descrito acima poderá ficar menor ou maior a depender do valor final estabelecido pelo Governo Federal.

§4º - Fica autorizado o gestor municipal a pagar a título de gratificação o importe de até 50% do salário mínimo, quando do exercício de atividades de tributação do município, em razão do exercício em locais de difícil acesso.

Art. 2º - Fica ainda o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a pagar o salário mínimo de R\$ 1.412,00 (Um mil, quatrocentos e doze reais), como menor subsídio ou salário, em favor dos cargos de provimento em



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
ESTADO DA PARAÍBA

comissão, bem como os ocupantes de cargos de função gratificada e ocupantes de funções em caráter de excepcionalidade da Prefeitura Municipal de Salgadinho, sendo aplicado o mesmo regramento dos §§§ 1º, 2º e 3º do art. 1º desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta do orçamento vigente, referente a despesa pessoal de cada órgão ou Secretaria Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito a contar de 01 de janeiro de 2024.

Gabinete do Prefeito de Salgadinho - PB, 24 de janeiro de 2024.

Marcos Antônio Alves
Prefeito Constitucional